



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

APROVADO
<i>Por unanimidade</i>
EM <u>17</u> DE <u>Setembro</u> DE <u>2024</u>

PLE Nº 011/2024.

Considera patrimônio cultural material e imaterial de Bom Conselho/PE o evento "PAPACAÇA TRILHA CLUB" e dá outras providências.

Elaine Ramos Dias de Melo
Presidente

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria, verificando que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A competência da proposição é cabível a membro do Poder Legislativo Municipal, não existindo, portanto, vício de iniciativa.

Conforme dispõe o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

O Projeto de Lei em comento se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que torna patrimônio cultural imaterial, no âmbito estritamente local, o evento cultural, social e desportivo o tradicional evento denominado PAPACAÇA TRILHA CLUB com vistas a reconhecer a sua importância na realidade local.

Ademais, nos termos do art. 23, inciso III, da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Destaca-se ainda, o art. 215, caput, da CF/88, que assim diz:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 17 de junho de 2024.

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares
Membro